



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 73, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social às entidades que especificam e abertura de crédito adicional suplementar".

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa do Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, nos termos do Inciso I do Artigo 41 da Lei Federal 4320/64, no valor de R\$ 75.825,99 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias::

#### 2 — PODER PUBLICO

##### 2.10 — Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.43.01.01 — 08.244.0037-2.036	Subvenção Social.....	R\$ 75.825,99
<b>Total da Suplementação.....</b>		<b>R\$ 75.825,99</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias: :

#### 2 — PODER PUBLICO

##### 2.10 — Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

4.4.90.51.01.01 — 08.244.0037-1.004	Obras e Instalações.....	R\$ 75.825,99
<b>Total da Anulação.....</b>		<b>R\$ 75.825,99</b>

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder no exercício de 2022, a seguinte subvenção/contribuição, custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a ser aplicada em despesa de custeio da entidade abaixo relacionada:

- a) Lar dos Velhos São Camilo de Leles.....R\$ 75.825,99

**Parágrafo único:** as despesas autorizadas no caput deste artigo, correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento Vigente:



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

## 2 — PODER PUBLICO

### 2.10 — Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.01.01 — 08.244.0037-2.036 Subvenção Social

**Art. 4º** - A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades, desde que atenda as exigências legais e tenha aprovação do seu plano de trabalho pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício.

**Art. 6º.** Por se tratar de subvenção prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por elas atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

**Parágrafo único:** A presente subvenção não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art. 7º.** Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **DEZOITO** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e dois (2022), 105 anos da Fundação de Buritama e 74 anos de Sua Emancipação Política.

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**